

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016
COOPERATIVAS DE CRÉDITO E MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL – FEEB-SP/MS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.655.253/0001-50, com endereço na Rua Boa Vista, n.º 76, 10º andar, CEP 01014-000, São Paulo, Capital, representada por seu PRESIDENTE, Sr. **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade SSP/SP n.º 7.546.811 e do CPF/MF n.º 819.440.558-00, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAÚ, MARÍLIA, PIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA E VOTUPORANGA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, igualmente representados pelo presidente da Federação signatária, assistidos por seu **ADVOGADO, Dr. Luís Rosas Junior**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 187.205 e no CPF/MF sob n.º 150.086.528-18, doravante designados “**SINDICATO DE EMPREGADOS**”, e, de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOOPERATIVAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.008.278-0001-78, com endereço na Rua Traipu, 114, 9.º andar, conj. 92, Pacaembu/São Paulo – SP, representado por seu PRESIDENTE, Sr. Fernando Meirelles, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.762.908-73, e por seu PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO, Sr. Wellington Barbosa M. Ramos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.636.428-96, assistido por seu **ADVOGADO, Dr. Geraldo Volpe de Andrade**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 48.547 e no CPF/MF sob o n.º 330.452.838-53, designado “**SINDICATO DE EMPREGADORES**”, celebram a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 nos seguintes termos:

SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.ª: REAJUSTE SALARIAL.

Reajuste de 7,77% (sete por cento e setenta e sete centésimos) sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de maio/2014, em cada cooperativa, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de junho/2013 a maio/2014, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1.º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de empregado admitido após 1.º de junho de 2014 ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação a data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

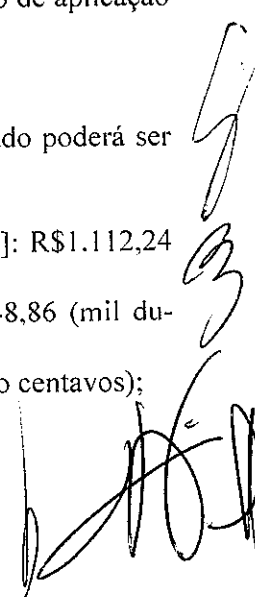
PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2.ª: SALÁRIO DE INGRESSO.

Durante a vigência desta convenção, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Auxiliares de Cozinha [Copeiras(os)]: R\$1.112,24 (mil cento e doze reais e vinte e quatro centavos);
- b) Recepcionista, Operador de Teleatendimento e Auxiliar Administrativo: R\$1.248,86 (mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
- c) Pessoal de Escritório: R\$1.518,84 (mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos);



- d) Tesoureiros, Caixas, Analistas de Crédito Jr. e outros empregados de Tesouraria que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$1.675,23 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na contratação de estagiário, será observado o salário de ingresso estabelecido no item "a" desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1.º de junho de 2014, o valor mínimo previsto nesta cláusula, bem como a aplicação de critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão, mensalmente, a remuneração total mínima de R\$2.081,28 (dois mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta convenção e outras verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não-cumulativas com as pré-existentes.

CLÁUSULA 3.ª: ADIANTAMENTO DE 13.º SALÁRIO.

Aos admitidos até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, as cooperativas pagarão, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, a metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no artigo 4.º do Decreto n.º 57.155, de 03 de novembro de 1965, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

CLÁUSULA 4.ª: SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 5.ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É fixado o Adicional por Tempo de Serviço cujo valor mensal corresponderá a R\$23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos), por ano completo de serviço ao mesmo empregador ou que vier a completar-se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 6.ª: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As cooperativas pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 7.ª: ADICIONAL NOTURNO.

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 8.ª: INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE.

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de atendimento e/ou cooperativas localizados em empresas, será concedido aos empregados neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as cooperativas fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do "caput" desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 9.ª: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2.º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 10.ª: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$406,10 (quatrocentos e seis reais e dez centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

AUXÍLIOS

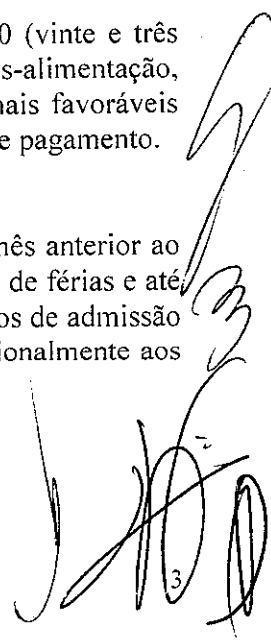
CLÁUSULA 11: AUXÍLIO-REFEIÇÃO.

As cooperativas concederão aos seus empregados auxílio-refeição no valor de R\$23,00 (vinte e três reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas com as disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O auxílio-refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15.º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



As cooperativas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados que comprovadamente se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada de restaurante disponibilizado pela cooperativa não farão jus à concessão do auxílio-refeição.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ressalvado o parágrafo terceiro, o empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete-alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO:

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb n.º 03, de 01.03.2002.

CLÁUSULA 12: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.

As cooperativas concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta-Alimentação no valor mensal de R\$349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), junto com a entrega do Auxílio-Refeição e observadas as mesmas condições estabelecidas no “caput” e §§ 1.º e 5.º da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo aos períodos de gozo de férias e à empregada que se encontre em licença-maternidade/adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença faz jus à cesta-alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar com valor, no mínimo equivalente, respeitados os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 13: DÉCIMA TERCEIRA CESTA-ALIMENTAÇÃO.

As cooperativas concederão aos seus empregados, até o último dia útil do mês de novembro de 2014 e de 2015, uma décima terceira cesta alimentação no valor de R\$349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados afastados por doença, acidente de trabalho e licença-maternidade/adoção a partir de 1.º de janeiro de 2014, farão jus ao recebimento da 13.ª cesta-alimentação, na forma do “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 14: AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ.

As cooperativas reembolsarão aos seus empregados até o valor mensal de R\$250,68 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de

cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e inscrita na Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designar por escrito, à cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro para cada filho. Caso a opção seja o auxílio-babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativo a mais de um filho e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 143/2004 e atende também ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 389 da CLT, bem como da Portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb n.º 670, de 20.08.97 (D.O.U. de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem também aos requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9.º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA 15: AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS.

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ se estendem aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, contanto que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ela autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela cooperativa.

CLÁUSULA 16: AUXÍLIO EDUCACIONAL.

As cooperativas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional no valor mensal de R\$245,11 (duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) a todos os seus empregados que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, ressalvas as condições e valores mais benéficos já praticados pelas cooperativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As cooperativas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos de Incentivo ao Estudo devem garantir os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando a desenvolver sua Política Interna de Pessoal.

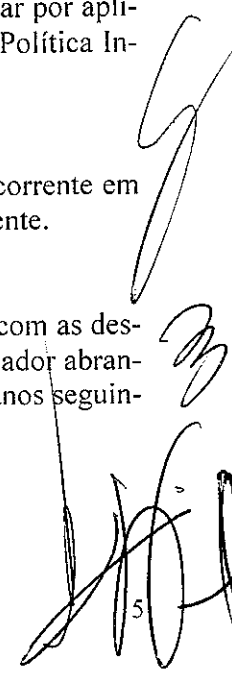
PARÁGRAFO SEGUNDO:

O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente em no máximo cinco dias úteis a partir da apresentação do recibo pago ao departamento competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO:



Em caso de “dependência”, o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma.

CLÁUSULA 17: AUXÍLIO-FUNERAL

As cooperativas pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de R\$879,89 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. No caso do empregado ser solteiro, o auxílio deverá ser concedido nas hipóteses de falecimento do pai e da mãe. Igual pagamento será efetuado também aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, mantida situação mais vantajosa já praticada pelas cooperativas.

CLÁUSULA 18: VALE-TRANSPORTE

As cooperativas concederão o vale-transporte ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7.º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 143/2004 e também em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, e ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJ 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à cooperativa, a alteração nas condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, observadas as condições mais favoráveis.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 19: ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

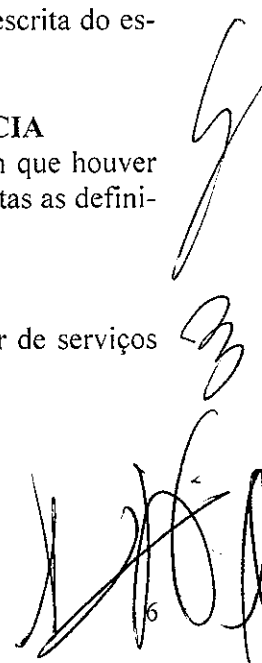
- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, da CLT, acrescentado pela Lei n.º 9.471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 20: ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

Os empregados com deficiência terão direito ao abono de faltas, em todas as ocasiões em que houver necessidade de conserto/reparo e/ou aquisição de ajudas técnicas que os auxiliem, sendo estas as definidas no capítulo VII, artigo 61 do Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A comprovação da falta se dará mediante apresentação de atestado emitido por prestador de serviços técnicos da área específica da deficiência do empregado.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

O abono constante do “caput” também se aplica aos empregados que possuem filhos, ou seja, responsáveis legais de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 21: AUSÊNCIAS LEGAIS E REMUNERADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescentadas outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 01 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- f) 02 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- g) nos termos do art. 473, VIII, da CLT, acrescido pela Lei n.º 9.853, de 27 de outubro de 1999 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 22: AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do artigo 7.º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa das Cooperativas ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei n.º 11.770/2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto, ressalvadas condições mais benéficas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do “caput” do artigo 7.º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no “caput”, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A concessão dessa ampliação fica condicionada a plena vigência do incentivo fiscal em favor da Cooperativa, de que tratam os artigos 5.º e 7.º, ambos da Lei n.º 11.770/2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 23: ESTÁGIO PROFISSIONAL**

As cooperativas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela Lei n.º 11.788/2008 para a contratação de estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em nenhuma situação poderá a cooperativa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função.

CLÁUSULA 24: PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

As cooperativas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela Lei n.º 10.097/00, bem como Lei n.º 11.180/2005, para contratação de aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em nenhuma situação poderá a cooperativa contratar aprendizes para substituir empregado no desempenho de sua função.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em nenhuma situação poderá a cooperativa contratar aprendizes com idade inferior a 14 (quatorze) e superior a 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA 25: ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante/adotante:** A gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade. O mesmo benefício será estendido às empregadas adotantes, ao término de sua licença-adoção.
- b) **aborto/natimorto:** A Estabilidade provisória de 90 (noventa dias) na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, contados do término do repouso remunerado. No caso de natimorto, a contar da data da certidão de óbito, podendo a empregada optar pelo pagamento dos salários correspondentes a esse mesmo prazo;
- c) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 2 (dois) meses depois de sua desincorporação ou dispensa;
- d) **doença:** Por 90 (noventa) dias, após ter recebido alta médica, quem, por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- e) **acidente:** Por 12 (doze) meses após ter cessado o auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei n.º 8.213, de 24.07.1991;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a cooperativa;
- g) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a mesma cooperativa. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma cooperativa;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento da cooperativa de seu estado de gravidez, será garantido a ela o prazo de 90 (noventa dias) a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto nesta cláusula, com pena de perda do período de estabilidade complementar ao previsto no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula, caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, ficam as cooperativas dispensadas de efetuar o pagamento da indenização respectiva, desde que a empregada esteja devidamente assistida pelo Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese da letra "c" desta cláusula, caso o empregado cometa falta grave, fica autorizada a dispensa durante o período referido. Entretanto, caso a falta grave não seja devidamente comprovada, ficará a cooperativa obrigada a readmitir o empregado, pagando-lhe os salários do período de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria de que trata esta cláusula, deve-se observar que:

I - aos compreendidos na letra "f" desta cláusula, a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela cooperativa, de comunicação do empregado, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a cooperativa os exigir;

II - aos abrangidos pelas letras "f" e "g" desta cláusula, a estabilidade não se aplica aos casos de dispensa por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA 26: OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis n.ºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto n.º 99.684/90, artigos 4.º e 5.º, não poderá opor-se a cooperativa, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, eventualmente previsto em regulamento da cooperativa.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE TRATAMENTO

CLÁUSULA 27: PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE TRATAMENTO PARA TODOS E TODAS

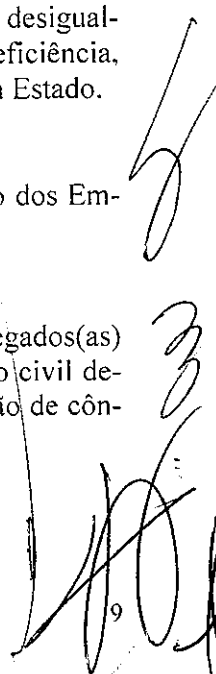
As Cooperativas abrangidas por esta convenção se comprometem a desconstituir o quadro de desigualdades entre seus empregados, de modo que a proporção de negros, mulheres e pessoas com deficiência, nas empresas, em até 2 (dois) anos, seja semelhante à proporção desses grupos na PEA de cada Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A implementação dessa política de Promoção da Igualdade será acompanhada pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 28: ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos parceiros(as) de empregados(as) abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de união civil decorra de relacionamento homoafetivo, considerando-se para todos os efeitos a mesma condição de cônjuges.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A comprovação da condição de parceiro(a) se dará com fulcro nos princípios da Constituição Federal e legislação infraconstitucional aplicável para os casais heterossexuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de adoção por casal homoafetivo, deverão ser observadas as mesmas garantias estabelecidas para os casais heterossexuais.

CLÁUSULA 29: PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

As cooperativas abrangidas por esta convenção realizarão Auditoria da Diversidade entre os seus empregados, devendo iniciar-se em até 06 (seis) meses da data assinatura deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As cooperativas comprometem-se com o Sindicato dos Empregados em debater a instituição de mecanismos para estimular a adoção de Programas de Promoção da Diversidade, seja através de programas educativos, seja por meio de quaisquer outros métodos adequados às circunstâncias, que visem promover a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão.

CLÁUSULA 30: CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

As cooperativas abrangidas por esta convenção viabilizarão a contratação de pessoas com deficiências, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 31: MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E/OU ASSÉDIO SEXUAL

As cooperativas abrangidas por esta convenção se comprometem a dar início à campanha de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Empregados, devendo:

- a) Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar obras específicas;
- c) Disponibilizar mural e quadro de avisos ao Sindicato dos Empregados, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos;
- d) Estabelecer calendário de reuniões nas cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Sindicato dos Empregados deverá ser comunicado sobre quaisquer denúncias de assédio moral e/ou sexual, devendo ter acesso a toda a investigação e acompanhamento das eventuais punições.

BENEFÍCIOS

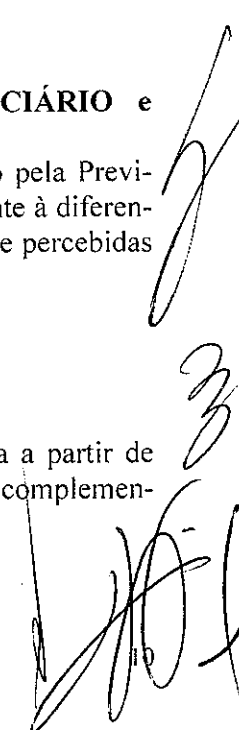
CLÁUSULA 32: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado à complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida a partir de 1.º.06.2014. Os empregados que, em 1.º.05.2014, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 18 (dezoito) meses;



- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado à cooperativa submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta médica da Previdência Social;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da cooperativa, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Além de pagar o profissional por ela indicado, a cooperativa arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a cooperativa e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da cooperativa, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUINTO:

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por motivo de aposentadoria ou por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial no valor de R\$ 470,46 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) e nas condições dos §§ 1.º e 2.º, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

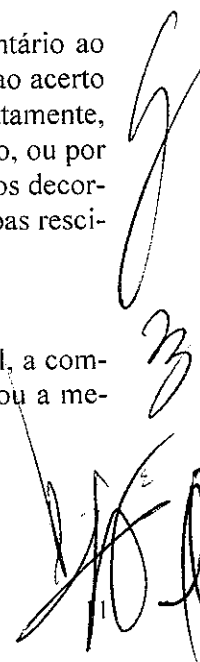
A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13.º salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A cooperativa fará o adiantamento do auxílio-doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da cooperativa, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a cooperativa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias, observando o disposto no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO:

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.



PARÁGRAFO NONO:

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 33: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas arcarão com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por elas mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que seja não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA 34: ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As cooperativas obrigam-se a fornecer um plano de saúde padrão aos empregados, com cobertura médica e hospitalar, sem nenhum custo para o empregado e dependentes, estes últimos considerados de acordo com o artigo 16 da Lei n.º 8.213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se o empregado optar por planos de saúde superiores arcará com o pagamento da diferença entre o plano básico e aquele por ele escolhido dentre as opções disponibilizadas pela empresa conveniada de prestação de serviços médicos e hospitalares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 35: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção é de 6 (seis) horas, em conformidade com o Enunciado 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o artigo 224 da CLT.

CLÁUSULA 36: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, as cooperativas pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$95.039,20 (noventa e cinco mil, trinta e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Enquanto o empregado estiver percebendo da Previdência Social o benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto a invalidez permanente, a cooperativa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13.º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A indenização de que trata o "caput" da presente cláusula poderá ser garantida por seguro de vida para os fins específicos a que se destina, ficando a critério da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de assalto à cooperativa, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido e será feita comunicação ao Sindicato dos Empregados e à CIPA, onde houver.

CLÁUSULA 37: UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pela cooperativa, será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 38: DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS N.º 3.751, de 23.11.1990.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 39: FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observadas as condições abaixo:

- a) a concessão não ultrapassará a mais de um empregado por cooperativa em cada Município;
- b) o limite será de 2 (dois) Diretores para os Sindicatos, 02(dois) Diretores para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e 01 (um) Diretor para Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o efeito da frequência livre, a entidade sindical comunicará por escrito, diretamente às cooperativas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, relacionando nome, a qualificação e o cargo do empregado em favor do qual é feita a liberação, bem como nome e a cooperativa dos demais Diretores eleitos, de forma a permitir que cada cooperativa possa constatar o cumprimento dos critérios aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O tempo em que o dirigente sindical, em virtude de seus afazeres no Sindicato, deixar de comparecer ao serviço, se concederá "Licença Remunerada", não interrompendo as contribuições sociais, que continuarão a ser normalmente vertidas pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação à cooperativa para concessão do respectivo adiantamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A frequência livre garantida nesta cláusula permanecerá até a assinatura da nova Convenção ou advento de sentença normativa, ainda que transitada em julgado.

CLÁUSULA 40: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula "FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL", poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 03 (três) dias por ano, observada a limitação de 02 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a cooperativa por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 41: QUADRO DE AVISOS

As cooperativas colocarão à disposição das entidades profissionais convencionadas quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da mesma, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 42: GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicará previamente a cooperativa representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, que indicará representante para atendê-lo. Nessa situação, ficará garantido o livre acesso do dirigente aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os empregados abrangidos por essa convenção.

CLÁUSULA 43: ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Os representantes das entidades sindicais profissionais convenientes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

CLÁUSULA 44: ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA O DIRIGENTE SINDICAL

As cooperativas abrangidas por esta convenção, que possuam dirigentes sindicais eleitos no âmbito de representação dos sindicatos signatários, deverão conceder a estes os mesmos benefícios conferidos aos demais empregados.

CLÁUSULA 45: SINDICALIZAÇÃO

As entidades sindicais profissionais realizarão campanha de sindicalização, a cada 6 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As cooperativas autorizarão a participação de seus empregados nos grupos de estudos, comissões e demais eventos realizados pelo sindicato de trabalhadores, em dia, local e horário previamente acordados entre as partes, observada a limitação de 1 (um) empregado por cooperativa.

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 46: CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As cooperativas encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados, ressalvadas as cooperativas que funcionam dentro de empresas públicas ou privadas que já possuem CIPA.

CLÁUSULA 47: ACIDENTES DE TRABALHO

As cooperativas remeterão aos sindicatos profissionais convencionados, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

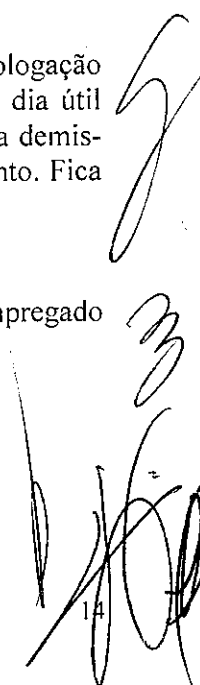
CLÁUSULA 48: PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a cooperativa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se excedido o prazo, a cooperativa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



Não comparecendo o empregado, a cooperativa dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da cooperativa nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO:

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 49: FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a quatorze dias.

CLÁUSULA 50: FOLGA-ASSIDUIDADE

As cooperativas concederão 01 (um) dia de ausência remunerada, a título de “folga-assiduidade”, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2015 a 31/08/2016 e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A “folga-assiduidade” de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

PARÁGRAFO QUARTO:

A cooperativa que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como “faltas abonadas”, “abono assiduidade”, “folga de aniversário”, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 51: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a cooperativa arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa durante a vigência dessa convenção, até o limite de R\$858,89 (oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitadas os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer à cooperativa a vantagem estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A cooperativa efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A cooperativa poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

CLÁUSULA 52: AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL.

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso-prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso-prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

- a) Tempo efetivo de serviço prestado a mesma Cooperativa Aviso-Prévio Proporcional (indenizado);
- b) Até 05 (cinco) anos 30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa;
- c) De 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos completos 45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa;
- d) De 10 (dez) anos e 01 (um) dia até 20 (vinte) anos completos 60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa;
- e) De 20 (vinte) anos e 01 (um) dia em diante 90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n.º 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U., de 13 de outubro de 2011, nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir de 13 de outubro de 2011, data da publicação da citada lei, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1.º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso-prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso-prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1.º de setembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para cálculo do aviso-prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso-prévio de que trata o art. 487, da CLT.

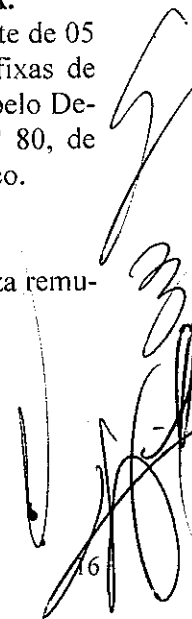
CLÁUSULA 53: PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA.

As cooperativas concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n.º 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n.º 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n.º 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n.º 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O fornecimento do Vale-Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



O empregado usuário do Vale-Cultura poderá ter descontados de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do Vale-Cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n.º 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I – até um salário-mínimo – dois por cento;
- II – acima de um salário-mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;
- III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;
- IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e
- V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O salário-mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO QUARTO:

As cooperativas, nos termos da legislação citada no “caput”, providenciarão sua habilitação, como “entidade beneficiária” do Vale-Cultura, na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 54: ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa até 31 de Maio de 2014, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados **pela cooperativa**, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis, bem como as disposições da Resolução Normativa n.º 279 da Agência Nacional de Saúde (ANS), publicada em 01/06/2012.

Vínculo Empregatício com a Cooperativa	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 55: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Se violada qualquer disposição desta Convenção, será devida a multa no valor de R\$ 24,94 (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) por infração e por empregado, revertendo-se a importância a parte prejudicada.

CLÁUSULA 56: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS

As cooperativas que vêm aplicando a Convenção Coletiva da categoria bancária deverão continuar a praticá-la nos mesmos moldes, sendo-lhes, porém, facultado, o estabelecimento de regras de adequação mediante assinatura do competente termo aditivo para efeitos de aplicação da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 57: COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais e de outras verbas decorrentes desta Convenção, referentes aos meses de junho a agosto de 2014, inclusive as diferenças do auxílio cesta-alimentação e do auxílio-refeição considerado o mesmo período, serão satisfeitas até o dia 30 do mês de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O disposto acima se estende aos empregados demitidos a partir de 02 de maio de 2014.

CLAUSULA 58: ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estiverem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade/adoção, em 31.05.2014, será concedido um abono único na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago até 30(trinta) dias após a assinatura da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, que faz jus a complementação salarial conforme disposto na Clausula "Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário" desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o pagamento do abono único. Ao empregado afastado e que não faça jus à complementação salarial, prevista na Clausula Trigésima Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o pagamento do abono único quando do seu retorno ao trabalho, se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faz jus, ainda, ao abono único, a ser pago no prazo de 10(dez) dias úteis da data do recebimento, pela cooperativa, de sua solicitação, por escrito, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 02.05.2014, inclusive.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SINDICAIS

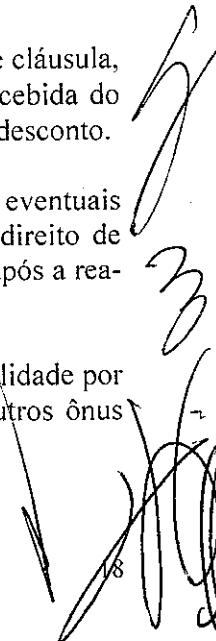
CLAUSULA 59: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, as empresas procederão a desconto, nos salários dos seus empregados, **no mês de DEZEMBRO de 2014**, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e/ou termos aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo financeiro, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrer após a realização dos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus



decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público às empresas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

PARÁGRAFO QUARTO - As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão repassadas, no prazo de **10 (dez)** dias contados do desconto, mediante crédito em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, na conta corrente que mantém na Caixa Econômica Federal, agência 235, conta nº 003.00840-3. As empresas deverão enviar os comprovantes de depósito e o arquivo com os dados, em que constem nome da empresa, nome do banco e da agência em que foi feito o depósito, nome do empregado e valor do desconto, para o e-mail presidencia@feeb-spms.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO - A Federação repassará aos sindicatos convenientes a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

c) as cooperativas que incentivarem o não recolhimento da contribuição assistencial profissional ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de perdas e danos ao sindicato prejudicado

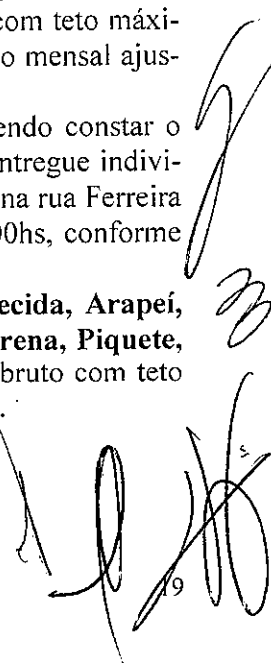
PARÁGRAFO SÉTIMO - No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, a PLR, Abono Único salvo disposição específica para cada entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, nos termos das condições abaixo, como segue:

1) **SEEB de Campinas-SP e Região (base territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cabreúva, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaia-tuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vinhedo)** Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) das verbas salariais, com teto máximo de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), a ser descontado no primeiro pagamento mensal ajustado.

Oposição: Mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 27/10/2014 a 05/11/2014, na sede do Sindicato na rua Ferreira Penteadado, nº 460, e nas suas respectivas subseções no horário das 09:00hs as 17:00hs, conforme aprovado em assembleia realizada em 21/10/2014

2) **SEEB de Guaratinguetá – SP e Região (base territorial: Guaratinguetá, Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras)** Desconto de 1,5% do salário bruto com teto de R\$ 100,00 (cem reais), a ser descontado no primeiro pagamento mensal ajustado.



Oposição: Mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 29/09/2014 a 10/10/2014, na sede do Sindicato na rua Ste de Setembro, nº36, e nas suas respectivas subsedes no horário das 09:00hs as 17:00hs, conforme aprovado em assembleia realizada em 25/09/2014.

- 3) **SEEB de Franca (base territorial: Aramina, Buritzal, Cristais Paulistas, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista):** Desconto de 1/30 (hum trinta avos), com teto máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser descontado no primeiro pagamento mensal ajustado.

Oposição: O direito de oposição poderá ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 03/11/2014 a 07/11/2014, no horário das 09:00hs as 17:00hs, na sede do Sindicato, com endereço na Rua José Bonifácio, 1.479 – Franca/SP, conforme aprovado em assembleia realizada em 26/09/2014.

- 4) **SEEB de Marília-SP e Região: NÃO HAVERÁ DESCONTO.**

- 5) **SEEB de Piracicaba-SP (base territorial: Águas de São Pedro, Anhembi, Bofete, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Maristela, Mombuca, Pardiño, Pereiras, Piracicaba, Porangaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê)**

Desconto 1/30 avos do salário do trabalhador (ordenado + adicional por tempo de serviço + gratificação) com teto máximo de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Oposição: Mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 04/08/2014 a 15/08/2014, na sede do Sindicato na rua XV de Novembro, 549, Piracicaba, no horário das 09:00 as 17:00 horas, conforme aprovado em assembleia realizada em 25/09/2014.

- 6) **SEEB de São José dos Campos-SP (base territorial: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, Santa Isabel, São José dos Campos e São Sebastião)**

Desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário bruto reajustado, a ser descontado no mês de dezembro/2014.

Oposição: Mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 06/10/2014 a 15/10/2014, na sede do Sindicato na Avenida Carlos Campos, 324, Jardim Esplanada - São José dos Campos, ou nas Sub Sedes de e Caraguatatuba e Jacareí, respectivamente, na Praça Cândido Mota, nº 32, sala 01 e Rua: Barão de Jacareí, 108 centro, no horário das 09:00 as 17:00 horas, conforme aprovado em assembleia realizada em 21/06/2014.

- 7) **SEEB de São José do Rio Preto (base territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassit, Bálsamo, Engenheiro Schmidt, Guapiaçu, Guaraci, Icem, Ipigua, Jaci, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Farias, Poloni, Pontes Gestal, Riolândia, São José do Rio Preto, Sebastinópolis do Sul, Tanabi, União Paulista):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) ou 3,33% (três virgula trinta e três por cento) do salário bruto, a ser descontado no mês de dezembro de 2014.

Oposição: O direito de oposição poderá ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 26/09/2014 a

09/10/2014, no horário das 9:00 às 18:00 horas, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Coronel Spínola de Castro, 3065 – São José do Rio Preto/SP, conforme aprovado em assembleia realizada em 25/09/2014 .

8) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região: NÃO HAVERÁ DESCONTO.

9) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região: NÃO HAVERÁ DESCONTO.

10) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região: NÃO HAVERÁ DESCONTO.

11) SEEB de Votuporanga(base territorial: Santo Anastácio, Piquerobi, Presidente Venceslau, Caiuá, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Primavera e Rosana)): Desconto 1/30 avos com teto de R\$ 100,00 (cem reais) do salário bruto, a ser descontado no mês de dezembro de 2014.

Oposição: O direito de oposição poderá ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, no período de 25/09/2014 a 03/10/2014, no horário das 9:00 às 18:00 horas, na sede do Sindicato, com endereço à Rua Tibagi, 3447 – Patrimonio Novo - Votuporanga/SP, conforme aprovado em assembleia realizada em 24/09/2014 .

CLÁUSULA 60: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra “e”, da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração, seja em que aspecto for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data de vencimento constante do boleto, será concedido desconto de 38% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$686,34 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO QUARTO:

O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisório assemblear, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, para ingresso em Juízo.

PARÁGRAFO QUINTO:

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

CLÁUSULA 61: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração seja em que aspecto for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 28% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$797,04 (setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembleia-Geral do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em Juízo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não-afiliadas ao SINDICOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembleia-Geral Extraordinária, não sendo tais normas extensivas à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

PARÁGRAFO QUINTO:

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação da Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOPERATIVAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

CLÁUSULA 62: DAS CONTRIBUIÇÕES

O pagamento das contribuições Confederativa da Categoria Econômica e Assistencial Patronal não exime do recolhimento da Contribuição Sindical a cooperativa, para a qual, em épocas próprias, será cobrada por meio das respectivas guias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quanto ao movimento econômico lançado no balanço-geral aprovado em Assembleia-Geral Ordinária, de acordo com a Lei nº 5764/71, será aplicada a tabela constante do boleto de cobrança do referenciado tributo.

CLÁUSULA 63: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO SINDICOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Segundo os critérios da Diretoria Executiva do SINDICOPERATIVAS, poderão ser dispensados os recolhimentos das contribuições: Confederativa e Assistencial em favor da Contribuição Associativa, segundo os serviços oferecidos e prestados pelo sindicato, sendo o valor negociado, no momento da filiação, com cada cooperativa e sua situação socioeconômica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento das contribuições Confederativa e Assistencial (respectivamente, cláusulas 56 e 57 desta Convenção Coletiva de Trabalho) não exime do recolhimento da Contribuição Sindical as cooperativas, as quais, em épocas específicas, serão cobradas por meio de guias próprias.

CLÁUSULA 64: DISPOSITIVOS DOS COOPERADOS EM ACORDOS COLETIVOS E SOLUÇÕES DE CONFLITOS ENTRE OS COOPERADOS E AS COOPERATIVAS

A categoria profissional: econômica das cooperativas em geral é uma categoria que ainda causa pouco entendimento, por ter natureza "sui generis", comparada com as demais conhecidas no Brasil. O cooperado é associado, autônomo, proprietário de uma quota-parte da cooperativa a que é associado, logo patrão de si mesmo e organizado em uma sociedade jurídica chamada cooperativa, para fins de cumprimentos legais. É, pois, uma sociedade de pessoas. Posto isto, esclarece-se a vontade assemblear dos

cooperados. Estes não só autorizam, nesta cláusula, em cada caso e de acordo com suas peculiaridades, a discussão das condições de realizar um projeto, uma produção, etc., assinadas em convenção coletiva/acordo coletivo próprios com o tomador do serviço de determinado projeto e com a anuência do sindicato que os representa, "in casu", o SINDICATO COOPERATIVAS, nos termos inciso VI do art. 8.º do capítulo II (DOS DIREITOS SOCIAIS) da Constituição Federal de 1988: "VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;", mas também elegem, de conformidade com o disposto na Lei n.º 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, o Centro Intersindical de Conciliação e Arbitragem do Estado de São Paulo (CENTRAARB), CNPJ n.º 05.394.328/0001-53, como órgão intersindical de conciliações, mediações e arbitragens para atendimento aos servidores das entidades sindicais e das cooperativas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrendo as conciliações no território do Estado de São Paulo, e as arbitragens, onde forem necessárias. Doravante, serão tomados os serviços do CENTRAARB para execução de compromisso, ratificando-se e alinhando-se a matéria, sobretudo, também nas soluções de conflitos que poderão surgir entre os cooperados e as cooperativas ou entre os prestadores e os tomadores de serviços, enfim, no universo cooperativo envolvente desta Convenção Coletiva de Trabalho. Faculta ao critério dos cooperados de determinado ramo comunicação e possível convênio com o sindicato representativo da outra parte. Esta cláusula autoriza uma complementação deste em convenção ou acordo coletivos, dirimindo pontos e matérias não-tratados nesta, em virtude das especificidades.

DISPOSIÇÃO ESPECIAL – PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS

CLÁUSULA 65: PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS

As cooperativas, a título de sobras brutas, apuradas nos exercícios 2014 e 2015, estas entendidas como aquelas sobras sem a dedução da Reserva Legal e da parcela designada ao FAT, destinarão 10% (dez por cento) desse montante a seus empregados, distribuído proporcionalmente ao salário de cada um, limitado ao valor de dois salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação nas sobras, de cada empregado, será paga até 1.º de abril de 2015 e 1.º de abril de 2016. Antes, porém, deverão as cooperativas enviar aos sindicatos profissionais até 10.03.2015 e 10.03.2016, os respectivos balanços divulgados aos seus associados, contendo detalhamento de despesas e receitas dos exercícios de 2014 e 2015, para efeito de conferência do resultado no qual se baseará o valor a ser pago sob o título de "participação nas sobras" para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

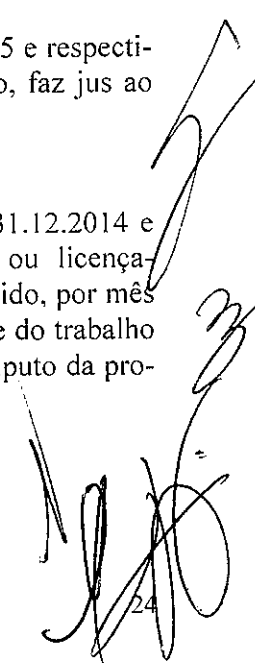
Quando a verba destinada ao programa for insuficiente para pagar a participação dos empregados, calculada sobre seus respectivos salários, o pagamento será proporcional até o limite da destinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido até 31.12.2014 e 31.12.2015, e que se afastou a partir de 1.º.01.2015 e respectivamente em 1.º.01.2016, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral da sobras, ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ao empregado admitido a partir de 1.º.01.2014 e 1.º.01.2015, em efetivo exercício em 31.12.2014 e 31.12.2015, respectivamente, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade/adoção fica vetada a dedução do período de afastamento, para cômputo da proporcionalidade.



PARÁGRAFO QUINTO:

Ao empregado que pediu ou pedir demissão, que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.05.2014 e 31.12.2014 e entre 02.05.2015 e 31.12.2015, será devido o pagamento, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO:

A cooperativa que apresentar prejuízo nos exercícios de 2014 e 2015 estará isenta do pagamento da Participação nas Sobras, desde que cumpra as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 66: VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE REFORMA DA NORMA COLETIVA

O presente instrumento coletivo terá a duração de 2 (dois) anos, de 1.º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016, e as cláusulas, regras, disposições e condições de natureza econômica vigorarão por 01 (um) ano, a partir de 1.º de junho de 2015, com término em 31 de maio de 2016, sendo reajustadas pelo índice a ser negociado à época. Ressalva-se o direito às partes de promoverem a revisão de cláusulas, na forma disposta no artigo 615 da CLT, ou por condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva Assembleia-Geral.

São Paulo, 24 de agosto de 2014.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL – FEEB-SP/MS




David Zaia
Presidente

CPF nº 819.440.558-00



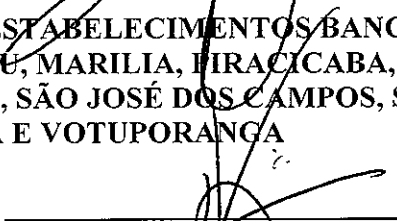
Luis Rosas Junior
OAB/SP nº 187.205

P/P SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAU, MARILIA, IIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA E VOTUPORANGA



David Zaia
Presidente

CPF nº 819.440.558-00




Luis Rosas Junior
OAB/SP nº 187.205

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOOPERATIVAS



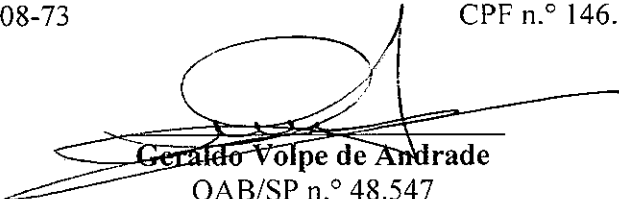
Fernando Meirelles
Presidente

CPF n.º 148.762.908-73



Wellington Barbosa M. Ramos

Primeiro Vice-Presidente e Diretor Financeiro
CPF n.º 146.636.428-96



Geraldo Volpe de Andrade
OAB/SP n.º 48.547